



PROJETO DE LEI Nº03, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Fomento/Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ademilson Lopes da Silveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento/Colaboração, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2021, com seguintes Organizações da Sociedade Civil:

- a) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambuí/MG;
- b) Fundação Geriátrica Padre Antonio Paschoal;
- c) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí;
- d) Cruzada Pró-infância de Cambuí;
- e) AEUSA – Associação Estudantil Universitária de Senador Amaral;
- f) GAASA – Grupo de Apoio aos Animais de Senador Amaral;
- g) Associação do Circuito Turístico Serras Verdes Do Sul De Minas

Parágrafo único – Os projetos das Organizações da Sociedade Civil mencionadas neste artigo serão apreciados em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e com a Legislação Municipal específica.

Art. 2.º - Os Termos de Fomento/Colaboração, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1.º desta Lei, serão concedidos, exclusivamente, às Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam aprovados em comissão específica e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultural, desporto amador, e que atendam as seguintes condições :

- I - não tenham fins lucrativos;
- II - atenda diretamente a população, de forma gratuita;
- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - possua no mínimo um ano de existência.

Art. 3.º - Os repasses relativos aos Termo de Fomento/Colaboração, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentaria anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação de plano de trabalho;
- III – celebração de instrumento de parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ/MF n.º 41.778.556/0001-90

Telefax: (35) 3437-1137

www.senadoramaral.mg.gov.br

Art. 4.º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no instrumento de parceria.

Paragrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho.

Art. 5.º - Como recursos às despesas autorizadas nesta lei, utilizar-se-ão as dotações do orçamento em anexo.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021 .

Senador Amaral/MG, 19 de janeiro de 2021.

Ademilson Lopes da Silveira
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 03 /2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O objetivo do presente Projeto de Lei é a adequação, a permissão e a execução da Lei Orçamentária – Lei Municipal n.º 623/2020 (LOA), ante os preceitos trazidos pela Lei Federal n.º 13.019/14 (Lei do marco regulatório).

Eis que a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n.º 623/2020) prevê e autoriza o repasse de Termo de Fomento/Colaboração, contribuições e auxílios financeiros para instituições e associações filantrópicas que atendem de forma graciosa a população amaralense.

Com a edição da Lei Federal n.º 13.019/14 (Lei do marco regulatório), alguns repasses continuam dependendo de lei específica, como por exemplo, aqueles em que há inexigibilidade do Chamamento Público às Organizações da Sociedade Civil, para realização do repasse.

O envio do presente projeto à apreciação dos nobres edis justifica-se no sentido de que a lei pode ser interpretada de forma variada por seus aplicadores e, em que pese a autorização orçamentária já existente, deve a administração municipal seguir o caminho mais seguro no cumprimento da Lei.

Ademais, a edição de lei específica, impedirá controvérsia quanto ao atendimento dos requisitos legais para viabilizar o repasse às entidades da Sociedade Civil Organizada, nos termos disciplinados pela Lei Federal n.º 13.019/14 (Lei do marco regulatório).

Destaca-se que as instituições contempladas neste projeto, tem histórico de trabalho notório no Município, com finalidades precípuas de interesse público ou social, daí a importância do repasse e da aprovação deste projeto de lei.

Ante a necessidade e urgência da realização dos repasses para manutenção dos atendimentos prestados pelas instituições e associações da Sociedade Civil Organizada à população amaralense, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, sob pena de comprometer a funcionalidade dessas instituições.

Sem maiores delongas, apresento-lhes o Projeto de Lei em anexo para apreciação, em caráter de URGÊNCIA, e aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Nobres Pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Amaral/MG, 19 de janeiro de 2021.

Ademilson Lopes da Silveira
Prefeito Municipal